Loc. 186/01

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.248 *DE* 14 *DE* novembro *DE 2001.*

Ementa: Regula a presença de músicos barramansenses na ocorrência de shows, festivais em espaços públicos, patrocinados ou co-patricinados pelo Poder Público, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam os promotores de shows e festivais de artistas, a erem realizados em espaço pertencentes à municipalidade ou contratados pelo Poder Público ara eventos culturais, obrigados a promover a contratação de músicos locais, para a abertura dos nows e festivais.

Parágrafo Único – Durante a realização da FLUMISUL, EXPO BARRA MANSA ou outras atividades patrocinadas ou co-patrocinadas pelo Poder Público, todas as apresentações de artistas de outras localidades, inclusive de renome nacional, deverão ter a abertura de um músico ou grupo musical barramansense ou radicado no município de Barra Mansa.

Art. 2º - Os artistas locais de que se trata o art. 1º caput, deverão ser remunerados com base em preço de mercado regional, bem como, deverão ter a disposição, sempre que possível, equipamento de som adequado para a realização dos shows.

Parágrafo Único - Os músicos e grupos musicais abrangidos por essa Lei, deverão estar devidamente habilitado junto à Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de novembro de 2001.

Lançada à fl 254 V.º e 255
do Livro de nº 010.
Graziella Oliveira da Mota.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito